

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
COORDENAÇÃO DO BACHARELADO EM GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022–CCBG, DE 21 de DEZEMBRO de 2022

Estabelece definições acerca do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação de Bacharelado em Geografia do Departamento de Geografia – CERES/UFRN.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA, DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria Nº 1546/2022-REITORIA/UFRN, faz saber que,

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA, DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, na 3ª Reunião Extraordinária em 21 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO as definições e normatizações para realização de atividades de estágio definidas pela Lei Nº11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO as definições e normatizações para realização de atividades de estágio definidas pela Resolução CONSEPE/UFRN Nº 171 de 5 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico de Curso de Graduação do Bacharelado em Geografia do CERES-UFRN;

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A presente resolução objetiva normatizar definições acerca do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação de Bacharelado em Geografia, do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A definição de Estágio Curricular Supervisionado desta resolução segue a redação da definição do Art 65º da Resolução Nº 171/2013-CONSEPE/UFRN, a saber: “Estágio é uma atividade acadêmica, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educando para o trabalho profissional”.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADE DE ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em três modalidades:

I – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: atividade de orientação coletiva, pode ser realizado em qualquer instituição pública ou privada, com remuneração e benefícios facultativos, constituído por componente curricular obrigatório para integralização da carga horária curricular.

II – Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório: atividade de orientação individual, pode ser realizado em qualquer instituição ou empresa, com remuneração e benefícios obrigatórios, constituído por atividade específica complementar para integralização da carga horária curricular.

III – Estágio Curricular Supervisionado Extensionista: atividade de orientação individual, deve ser realizado em âmbito de caráter extensionista, com remuneração e benefícios obrigatórios, constituído por componente curricular optativo ou complementar para integralização da carga horária curricular.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderão ser realizados na própria UFRN, desde que o Discente e o Supervisor de Estágio comprovem atuação em projeto específico, ou em qualquer instituição pública ou privada.

Art. 5º A realização do Estágio Curricular Supervisionado Extensionista somente acontecerá em locais externos à UFRN e em atividades que atendam as definições de extensão da Resolução Nº 38/2019-CONSEPE/UFRN.

Art. 6º Para realização do estágio a instituição pública ou privada concedente deverá ter convênio de estágio formalizado com a UFRN ou agentes de integração com ela conveniados.

Art. 7º A realização do estágio se dá após assinatura de termo de compromisso, celebrando entre o discente, a instituição concedente e a UFRN, além de um plano de trabalho do estagiário definido junto ao Supervisor de Estágio e Professor Orientador de Estágio.

Art. 8º Qualquer das modalidades de Estágio Curricular Supervisionado envolve:

I – Professor Orientador de Estágio; e

II – Supervisor de Estágio.

§ 1º. O Professor Orientador de Estágio deverá ser um docente permanente do Departamento de Geografia do CERES-UFRN, e é responsável pelo acompanhamento do estudante durante a realização do estágio.

§ 2º. O Supervisor de Estágio é um profissional lotado no local de realização do estágio, responsável pelo acompanhamento do discente durante a realização do estágio.

Art. 9º O discente tem a obrigação de entregar, em prazo definido pelo Professor Orientador de Estágio, relatório parcial de estágio, relatório final de estágio, além de ficha de controle de frequência do estagiário assinada pelo Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. Caso o estágio tenha duração maior do que um semestre, o discente também terá obrigação de entregar relatórios parciais a cada seis (6) meses.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º A aprovação do discente no componente curricular ou atividade específica correspondente à modalidade de estágio realizada estará sujeita ao cumprimento de todas as exigências contidas nesta resolução e na Resolução Nº 171/2013-CONSEPE/UFRN.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados e decididos por Comissão designada pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia (CERES).

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia (CERES), revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 21 de dezembro de 2022.

Prof. João Santiago Reis
Coordenador do Curso de Bacharelado em Geografia – CERES